

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.901.403-3

DATA: 23/07/21

PARECER CEE/CEMEP Nº 118/22

APROVADO EM 31/03/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL BIOPARK

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Consulta sobre aprovação e validação do Plano de Estágio Obrigatório do Curso Técnico em Farmácia.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Aproveitamento das horas trabalhadas dos alunos que comprovarem o exercício das funções correspondentes às competências profissionais do Técnico em Farmácia, para complementar a carga horária do estágio curricular obrigatório conforme o previsto no Plano de Estágio Obrigatório. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Direção do Centro de Educação Profissional BIOPARK, de Toledo, consulta este Conselho sobre a possibilidade da aprovação e validação do novo Plano de Estágio Obrigatório do Curso Técnico em Farmácia, apresentando a justificativa a seguir:

Inaugurado em 2017, o Centro de Educação Profissional BIOPARK (CEPBio) foi a primeira iniciativa educacional do parque Científico e Tecnológico Biopark (fundado em 2016), onde são ofertados cursos técnicos e de capacitação.

O CEPBio é um local de aperfeiçoamento profissional que foi criado a partir da dificuldade de encontrar profissionais habilitados para atender às demandas no mercado de trabalho, principalmente especializados nas áreas das ciências da vida, além é claro de proporcionar oportunidades de desenvolvimento para as pessoas.

Inserido em um Parque Científico e Tecnológico, o CEPBio se fundamenta no ensino moderno e diferenciado, aliado ao conhecimento de profissionais capacitados, e uma estrutura adequada que conta com La-

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.901.403-3

boratórios de Tecnologia Farmacêutica, Análises Clínicas, Microbiologia, Alimentos, Análise Instrumental, Química, Controle de Qualidade. Desta maneira, a instituição visa proporcionar aos novos estudantes um local de ensino prático, mantido pela Donaduzzi Soluções Educacionais Ltda.

A pandemia Covid-19, que impossibilitou atividades letivas presenciais, incluindo o Estágio Obrigatório Supervisionado, trouxe à luz uma lacuna no Plano de estágio vigente, que não contempla a possibilidade de validação de atividades profissionais para o aproveitamento do Estágio Supervisionado Obrigatório.

O Plano de Estágio ao qual pretende-se validar partiu da necessidade de se oferecer aos estudantes uma oportunidade para aproveitar suas horas de atividades profissionais, tendo em vista que muitos alunos já estão inseridos no mercado de trabalho em áreas de atuação do Técnico em Farmácia.

É válido ressaltar que a alteração solicitada está de acordo com o que preconiza a Resolução CNE/CEB Nº 01, de janeiro de 2004:

Artigo 11. As Instituições de Ensino, nos termos de seus projetos pedagógicos, poderão, no caso de estágio profissional obrigatório, possibilitar que o aluno trabalhador que comprovar exercer funções correspondentes às competências profissionais a serem desenvolvidas, à luz do perfil profissional de conclusão do curso possa ser dispensado, em parte, das atividades de estágio, mediante avaliação da escola.

§1º A Instituição de Ensino deverá registrar, nos prontuários escolares do aluno, o cômputo do tempo de trabalho aceito parcial ou totalmente como atividade de estágio.

Assim sendo, para garantir a credibilidade do processo de validação e para que este seja realizado de maneira adequada, a alternativa da validação de estágio acontecerá somente mediante os seguintes critérios:

- a) Comprovação de que o aluno trabalhador exerça funções correspondentes às competências profissionais de um Técnico em Farmácia;
- b) Entrega de um Relatório de Validação de estágio Supervisionado obrigatório, onde o aluno deverá registrar e relatar as atividades exercidas no período que se pretende validar;
- c) Os alunos contarão com constante acompanhamento do supervisor de estágio durante o período de atividades, que pode ocorrer via telefone, e-mail, reuniões on-line ou visitas *in loco*, se necessário.

Também é importante ressaltar que o aluno não poderá ser dispensado da carga horária total das atividades de estágio, mas sim, apenas de uma parte, quando a instituição o julgar pertinente.

Em vista dos apontamentos realizados, a Instituição se coloca à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.901.403-3

II- MÉRITO

Trata-se de expediente pelo qual a direção do Centro de Educação Profissional BIOPARK, município de Toledo, consultou este Conselho sobre a aprovação e validação do Plano de Estágio Obrigatório do Curso Técnico em Farmácia, considerando a necessidade de se oferecer aos estudantes uma oportunidade para aproveitar as horas de atividades profissionais, tendo em vista que muitos alunos já estão inseridos no mercado de trabalho em áreas de atuação do Técnico em Farmácia.

O Centro de Educação Profissional BIOPARK, mantido por Donaduzzi Soluções Educacionais Ltda., foi credenciado para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 2678/17, de 26/06/2017, pelo prazo de dez anos, de 27/06/2017 até 27/06/2027.

O Curso Técnico em Farmácia foi reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 5867/2018, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 541/18, de 06/11/18, pelo prazo de cinco anos, de 27/12/2018 a 27/12/23.

O Departamento de Educação Profissional/Seed/PR, por Despacho assim se manifestou:

Trata este protocolado de solicitação da Direção do Centro de Educação Profissional Biopark apresentada à Chefia do NRE de Toledo por meio do Ofício n.º 012/2021 (à fl. 4/mov. 3) para “aprovação e validação do novo Plano de Estágio Obrigatório do Curso Técnico de Farmácia”. Para tanto a instituição de ensino justifica a demanda devido a pandemia do Covid -19, que impossibilitou atividades letivas presenciais, incluindo o Estágio Obrigatório Supervisionado, trouxe à luz uma lacuna no Plano de Estágio vigente, que não contempla a possibilidade de validação de atividades profissionais para o aproveitamento do Estágio Supervisionado Obrigatório.

(...) faz-se necessário análise deste Conselho de que o modelo proposto pela instituição de ensino atende as necessidades de ampla formação do estudante em consonância com perfil profissional e plano de curso.

Solicita-se o envio deste expediente ao Conselho Estadual de Educação do Paraná para **consulta acerca da possibilidade da aprovação e validação do novo Plano de Estágio Obrigatório do Curso Técnico de Farmácia** conforme pedido do Centro de Educação Profissional Biopark.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.901.403-3

O Plano de Estágio da referida instituição de ensino aprovado, não contemplava a possibilidade do aproveitamento das atividades profissionais realizadas no trabalho pelos estudantes, como parte da carga do Estágio Supervisionado Obrigatório.

Dessa forma, considerando que muitos dos alunos já estão exercendo as funções correspondentes às competências profissionais do Técnico em Farmácia, a instituição de ensino consultou este Conselho sobre a possibilidade de aproveitar as horas que os estudantes exercem as atividades profissionais no trabalho, como parte da carga horária do Estágio Supervisionado Obrigatório.

A instituição de ensino informou, que para validar as horas exercidas no trabalho é necessária a comprovação de que esse aluno realmente tenha exercido as funções correspondentes às competências profissionais do Técnico em Farmácia, como a entregar relatório especificando todas as atividades exercidas, e também, ter sido acompanhado pelo supervisor de estágio da referida instituição de ensino.

A Deliberação CEE/PR n.º 10/05, que instituiu as normas complementares às Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de alunos dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos, estabelece:

Art. 2º. - O estágio de natureza obrigatória, concebido como procedimento didático-pedagógico e Ato Educativo intencional, é atividade curricular de competência do estabelecimento de ensino e deve integrar a Proposta Pedagógica, o Plano de Curso, bem como o Plano de Estágio, que serão planejados, executados e avaliados em conformidade com os objetivos propostos para a formação profissional dos alunos.

§ 1º. Todo estágio deverá ser orientado e/ou supervisionado por profissional designado pelo estabelecimento de ensino, respeitando a proporcionalidade entre o número de estagiários a serem atendidos, definido em seu Projeto Pedagógico, conforme a natureza do curso proposto. (grifos nossos)

§ 2º. (...)

A Lei nº 11.788, de 25/09/08, que regulamenta o estágio de estudantes, dispõe:

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.901.403-3

Art. 1º. Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

A Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, para permitir aos alunos dos cursos técnicos anteciparem a conclusão dos mesmos, determinou:

Art. 4º Ficam os sistemas de ensino autorizados a antecipar, em caráter excepcional, a conclusão dos cursos de educação profissional técnica de nível médio, desde que diretamente relacionados ao combate à pandemia da Covid-19, observadas as normas a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino, caso o aluno cumpra, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária dos estágios curriculares obrigatórios.

O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) o qual disciplina a oferta de cursos da educação profissional técnica de nível médio, prevê para o Curso Técnico em Farmácia, carga horária mínima de 1.200 horas e, a critério da instituição de ensino, a oferta do estágio curricular supervisionado obrigatório.

Considerando que no Plano de Estágio aprovado e autorizado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 374/17, de 20/06/17, Resolução Secretarial nº 2678/17, de 26/06/17 e reconhecido pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 541/18, de 06/11/18, não havia a previsão da proporção da carga horária a ser aproveitada das atividades profissionais realizadas no trabalho pelos estudantes, o protocolado foi convertido em diligência em 08/10/21, para a instituição de ensino complementar no Plano de Estágio, o percentual de horas a serem aproveitadas, das 120 horas previstas no Estágio Supervisionado Obrigatório, do Curso Técnico em Farmácia.

O protocolado retornou a este Conselho em 07/01/22 com o Ofício 024/2021, de 24/11/21, da referida instituição de ensino:

ASSUNTO: Complementação e esclarecimentos quanto ao Plano de Estágio Obrigatório do Curso Técnico em Farmácia

Prezados, conforme solicitado na folha 61 deste processo, informamos que o Centro de Educação Profissional Biopark, revisou o Plano de Estágio, e vem por meio deste ofício solicitar a complementação no item 8. do referido Plano, onde especifica a carga horária do aproveitamento de atividades profissionais para o estágio.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.901.403-3

Desta forma, o Centro de Educação Profissional Biopark, concederá a validação de atividade profissional para fins de conclusão do estágio ao aluno que comprovar atuação em empresa que preencha os requisitos descritos neste documento, para se constituir em campo de estágio, e entregar relatório de atividades relativos à função desempenhada no local de trabalho.

Para tal, o aluno trabalhador poderá solicitar a validação de 40 horas de estágio das 120 horas totais previstas para o curso, isso é o equivalente a 33,33% das horas. Neste processo, o aluno solicitante deverá aguardar a análise e o parecer favorável da Coordenação de Estágio. Se favorável o estagiário deverá apresentar todos os documentos necessários para a realização do estágio, conforme descrito no Item 13 do Plano de Estágio Obrigatório do Curso Técnico em Farmácia, e se a Coordenação julgar necessário deverá apresentar sua vivência no estágio para uma banca avaliadora.

Segue abaixo a correção do texto descrito no Item 8. deste Plano de Estágio:

8. Aproveitamento de Atividades profissionais para Estágio

Com base no que determina a Resolução CNE/CEB nº 1, de 21 janeiro de 2004, a possibilidade de aproveitamento de atividades profissionais para fins de Estágio, a partir de um pedido de validação feito pelo estudante, conforme o Artigo 11 da Lei:

Art. 11. As Instituições de Ensino, nos termos de seus projetos pedagógicos, poderão, no caso de estágio profissional obrigatório, possibilitar que o aluno trabalhador que comprovar exercer funções correspondentes às competências profissionais a serem desenvolvidas, à luz do perfil profissional de conclusão do curso, possa ser dispensado, em parte, das atividades de estágio, mediante avaliação da escola. § 1º A Instituição de Ensino deverá registrar, nos prontuários escolares do aluno, o cômputo do tempo de trabalho aceito parcial ou totalmente como atividade de estágio. § 2º No caso de alunos que trabalham fora da área profissional do curso, a Instituição de Ensino deverá fazer gestão junto aos empregadores no sentido de que estes possam ser liberados de horas de trabalho para a efetivação do estágio profissional obrigatório.

Desta forma, o Centro de Educação Profissional Biopark, concederá a validação de atividade profissional para fins de conclusão do estágio ao aluno que comprovar atuação em empresa que preencha os requisitos descritos neste documento, para se constituir em campo de estágio, e entregar relatório de atividades relativos à função desempenhada no local de trabalho.

Para tal, o aluno trabalhador poderá solicitar a validação de 40 horas de estágio das 120 horas totais previstas para o curso, isso é o equivalente a 33,33% das horas. Neste processo, o aluno solicitante deverá aguardar a análise e o parecer favorável da Coordenação de Estágio. Se favorável o estagiário deverá apresentar todos os documentos necessários para a realização do estágio, conforme descrito no Item 13 do Plano de Estágio Obrigatório do Curso Técnico em Farmácia, e se a Coordenação julgar necessário deverá apresentar sua vivência no estágio para uma banca avaliadora.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.901.403-3

A Deliberação CEE/PR n.º 10/05, de 10/12/05, que trata das normas complementares às Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de alunos dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos, dispõe:

Art. 10. As Instituições de Ensino, nos termos de seu Projeto Político Pedagógico, poderão, no caso de estágio profissional supervisionado obrigatório, permitir que o aluno trabalhador, comprovado o exercício de funções correspondentes às competências profissionais a serem desenvolvidas, de acordo com o perfil profissional de conclusão do curso e da proposta curricular aprovada, possa ser dispensado, em parte, das atividades de estágio, mediante a pertinente análise e avaliação da escola. (grifos nossos)

§ 1º. A Instituição de Ensino deverá registrar, nas Fichas Individuais do aluno, o cômputo do tempo de trabalho aceito parcial ou totalmente como atividades de estágio profissional supervisionado.

Importante destacar, que na educação profissional, não há dissociação entre teoria e prática. O estágio profissional é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, tendo como objetivo principal oferecer vivência profissional para colocar em prática aquilo que foi aprendido na sala de aula, como também, entrar em contato com as particularidades da profissão. Um preparo para enfrentar situações esperadas e inesperadas, imprevisíveis, rotineiras e inusitadas, propostos diariamente ao cidadão trabalhador.

Assim sendo, o Centro de Educação Profissional BIOPARK, poderá conceder a validação da atividade profissional ao aluno trabalhador, desde que essas atividades tenham sido desenvolvidas de acordo com o perfil profissional do Técnico em Farmácia.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis, à alteração do Plano de Curso aprovado no Parecer CEE/CEMEP n.º 374/17, de 20/06/17, de autorização e Parecer CEE/CEMEP n.º 541/18, de 06/11/18 de reconhecimento, que o Centro de Educação Profissional Biopark, município de Toledo, mantido por Donaduzzi Soluções Educacionais Ltda., possa aproveitar até 40 (quarenta) horas trabalhadas, dos alunos que comprovarem o exercício das funções correspondentes às competências profissionais do Técnico em Farmácia, para complementar a carga horária de 120 (cento e vinte) horas previstas no Plano de Estágio Obrigatório, do Curso Técnico em Farmácia.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.901.403-3

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed/PR deverá analisar a documentação escolar dos alunos que tenham exercido no trabalho as funções correspondentes às competências profissionais do Técnico em Farmácia para complementar a carga horária do estágio, conforme Plano de Estágio Obrigatório.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para providências.

É o Parecer

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 31 de março de 2022.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP